

**10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA
E AGRONOMIA – 10º CEP**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O 10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA – 10º CEP, organizado pelo **CREA-CE**, em parceria com as Entidades de Classe do Estado do Ceará e Instituições de Ensino, tem como objetivo discutir os temas, aprovar propostas, teses e moções, bem como eleger os Delegados Estaduais para representarem o Estado do Ceará e defender as teses aprovadas, no 10º Congresso Nacional de Profissionais, a ser realizado na Cidade de Palmas, nos dias 19 a 21 de setembro de 2019.

Parágrafo Único – O 10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA – 10º CEP será realizado na Sede do **CREA-CE**, sito à rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza – Ceará, nos dias 9 e 10 de julho de 2019.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 2º – O temário do 10º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA – 10º CEP obedecerá a temática geral do 10º CNP “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional” e em seu desdobramento com base nos eixos temáticos: 1) Inovações Tecnológicas; 2) Recursos Naturais; 3) Infraestrutura; 4) Atuação Profissional; e 5) Atuação das Empresas de Engenharia.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º – Todos os profissionais registrados no CREA-CE poderão participar no **10º CEP**.

Parágrafo Único – Também serão considerados participantes do 10º CEP, estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino, nas modalidades vinculadas ao Sistema Confea/CREA.

Art. 4º – Os participantes poderão se inscrever através do site www.creace.org.br (link 10º CEP) até às **16hs do dia 8 de julho de 2019** ou no dia 09, no local do evento, **de 8h às 9hs**. Os crachás serão entregues no ato do credenciamento.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DE TESES, MOÇÕES E EMENDAS

Art. 5º – Os profissionais que desejarem submeter trabalhos ao 10º CEP devem estar adimplentes com suas obrigações junto ao Sistema Confea/CREA, inclusive 2019.

§1º – As propostas deverão ser inscritas no local do evento, até às **9hs do dia 9 de julho de 2019**, obedecendo às normas, que estão à disposição dos autores nos respectivos locais, conforme Formulário disponível no site do CREA-CE.

§2º – Os trabalhos apresentados, após aprovados na Plenária Final, serão transformados em teses, que constarão na programação do 10º CEP.

§3º – Deverão ser aprovados no mínimo 10 e no máximo 20 trabalhos, divididos em números iguais em cada eixo, para serem apresentados no 10º CNP.

Art. 6º – Qualquer participante poderá apresentar Proposta de Moção à Mesa Diretora dos Trabalhos até às 15:15h do dia 09/07/19, objetivando obter o pronunciamento do 10º CEP, sobre quaisquer dos eixos temáticos (de acordo com o Art. 2º do Regimento do 10º CNP):

- a) Inovações Tecnológicas;
- b) Recursos Naturais;
- c) Infraestrutura;
- d) Atuação Profissional;
- e) Atuação das Empresas de Engenharia.

Parágrafo Único – Os profissionais que desejarem apresentar monções ao 10º CEP devem estar adimplentes com suas obrigações junto ao Sistema Confea/CREA, inclusive 2019.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 7º – As Sessões Solenes de abertura e encerramento do 10º CEP serão dirigidas pelo Presidente do CREA–CE, em conjunto com o Coordenador do CEP.

Art. 8º – As teses e moções, a que se reportam os Artigos 5º e 6º, não serão objetos de deliberação na Sessão Solene de Encerramento.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES DE TRABALHO

Art. 9º – As Sessões do 10º CEP se desenvolverão em Palestras, Grupos de Trabalho e Plenárias.

Art. 10 – As Sessões Plenárias serão Coordenadas por uma Mesa Diretora de Trabalhos, dirigida pelo Presidente do CREA–CE, composta por mais três membros: o Coordenador do

10º CEP como Vice-Presidente, um Secretário e um Relator, os dois últimos serão indicados pela Comissão.

§1º – Ao Vice-Presidente cabe, além de substituir o Presidente, pela ordem, coordenar a contagem de votos, informando os resultados ao Presidente, que proclamará os resultados das votações.

§2º – Ao Secretário, cabe supervisionar os trabalhos de credenciamento, cronometrar os tempos das intervenções, receber e protocolar os requerimentos e declarações de votos.

§3º – Ao relator, cabe anotar as deliberações do Plenário e redigir o relato com as **conclusões do 10º CEP**.

Art. 11 – Para instalação do **10º CEP**, é necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos participantes inscritos na forma prevista no Capítulo III deste Regimento.

Parágrafo Único – A inscrição será efetivada no ato do Credenciamento.

Art. 12 – A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será procedida de acordo com o interesse de cada participante, no ato do credenciamento, garantindo, dentro do possível, idêntico número de participantes para cada Grupo respeitando-se um número limite compatível com a sala a ser destinada para o trabalho dos grupos.

Art. 13 – Para instalação de um Grupo, é necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos participantes daquele Grupo.

§1º – A composição dos grupos, de início será aleatória, entretanto, poderá ser ajustada por interesse do Profissional que tiver propostas a serem apresentadas.

§2º – Caso após a formação e os ajustes do grupo sejam observados o número inferior a 6 (seis) participantes, esse grupo será fundido ao outro imediatamente superior, debatendo os dois temas até que se complete o quórum mínimo de 6 (seis) participantes.

Art. 14 – Os trabalhos de Grupos serão dirigidos por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, indicados previamente pela Comissão Organizadora, e 1 (um) Secretário participante, homologados pelo Grupo de Trabalho.

§1º – Ao Coordenador competirá dirigir os trabalhos no Grupo, aplicando, no que couber, as regras pertinentes aos trabalhos.

§2º – Ao Secretário cabe supervisionar os trabalhos de credenciamento, cronometrar o tempo das intervenções, receber e protocolar os requerimentos e declarações de votos.

§3º – Ao Relator cabe anotar as deliberações e redigir o relato com as conclusões do Grupo, encaminhando-o ao Plenário.

Art. 15 – Anunciada a matéria em discussão pela Direção dos trabalhos, poderão inscrever-se até dois participantes para defendê-las e idêntico número para contraditá-la.

§1º – O autor da proposta em discussão terá prioridade para defendê-la.

§2º – Se após a intervenção das posições contra e a favor da proposta, o Plenário ainda não estiver plenamente esclarecido sobre a matéria em debate, poderá a direção dos trabalhos repetir o procedimento a que se reporta o *caput* deste Artigo.

§3º – As intervenções terão um tempo máximo de três minutos, neles computado aparte concedido pelo orador.

Art. 16 – As deliberações do 10º CEP serão tomadas nas Sessões Plenárias, com a presença de num mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos participantes.

Parágrafo Único – Considerar-se-á aprovada a proposta com maior número de votos, desde que obtenha, no mínimo, metade mais um dos votos do número de participantes exigidos para deliberação constante no *caput* deste artigo.

Art. 17 – Os Profissionais participantes votarão, exibindo seu crachá, cabendo ao Secretário proceder à contagem dos registros dos votos.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 18 – Conforme quadro de distribuição aprovado pelo CONFEA, constante no Regimento Interno do **10º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 10º CNP**, a Delegação do Ceará será composta de 12 (doze) Delegados Titulares, sendo 6 (seis) com mandato do Sistema e 6 (seis) sem mandato.

§1º – Uma das vagas de Delegado está destinada ao Coordenador do 10º CEP.

§2º – Só poderão candidatar-se a Delegado no **10º CNP**, na modalidade com mandato, os profissionais que detenham mandato eletivo ou suplente no **CREA-CE** ou na Mútua e que estejam quites com o CREA-CE.

§3º – Os profissionais que poderão candidatar-se na modalidade sem mandato deverão estar quites com o **CREA-CE** e não exercer qualquer cargo no **CREA-CE** ou na Mútua.

§4º – Considerando os pré-requisitos estabelecidos pelo Confea para a elegibilidade dos delegados ao **10º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 10º CNP**, ressalta-se:

- Estar em situação regular junto ao CREA-CE;
- Não possuir condenação à ética, nos últimos 5 anos;
- Apresentar proposta, dentro do tema central do 10º CEP, nas instâncias preparatórias de Inspeção, Regional e/ou no próprio 10º CEP.

Art. 19 – Qualquer profissional participante poderá inscrever-se para Delegado Estadual (respeitando-se o *caput* do artigo 18) através de formulário fornecido na Secretaria do Evento. As referidas inscrições serão **encerradas às 9 horas do dia 09 de julho de 2019**.

Art. 20 – Os Delegados Estaduais serão eleitos na Plenária de encerramento por votação em escrutínio secreto.

§1º – Os profissionais participantes receberão a Cédula Eleitoral da mesa da direção dos trabalhos, mediante apresentação de identidade e respectivo crachá.

§2º – A Cédula Eleitoral conterá o nome de todos os candidatos inscritos nas modalidades (com e sem mandato) podendo ser votado em até 5 (cinco) nomes com mandato e em até 6 (seis) nomes sem mandato.

§3º – Serão eleitos dentro de suas respectivas modalidades (com e sem mandato) os candidatos que atingiram maior número de votos e que tenham participado dos 2 (dois) dias do evento.

§4º – No caso de empate do delegado com ou sem mandato será considerado como critério de desempate aquele profissional que tiver mais tempo de registro no Sistema Confea/CREAs.

Art. 21 – Compete à Comissão Organizadora:

- I. Organizar, divulgar, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos eleitorais;
- II. Elaborar, providenciar a impressão, controlar e distribuir as cédulas de votação;
- III. Coordenar os trabalhos de votação e de apuração, consolidando os votos;
- IV. Encaminhar as atas e o resultado ao Plenário do 10º CEP;
- V. Inscrever os Delegados eleitos no 10º CEP no 10º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 10º CNP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Até a aprovação do presente Regimento, a ser procedida na Sessão de Instalação dos trabalhos do 10º CEP, os trabalhos serão regulados pelas instruções e orientações da Comissão Organizadora, considerando-se todas elas convalidadas após a aprovação deste Regimento.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 10º CEP, cabendo, de suas decisões, recurso ao Plenário.